

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 80/2021

NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto E+ Transição Energética, em parceria com o consultor Luiz Maurer

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Resolução Normativa nº 792/2017

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir definidos:

I - Resposta da demanda - redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso alternativo ao despacho termelétrico fora da ordem de mérito, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais;

TEXTO/INSTITUIÇÃO

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir definidos:

I - Resposta da demanda - redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso alternativo ao despacho termelétrico fora da ordem de mérito, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais.
Podendo ser classificada como:

I.I – Mecanismos baseados em Preço: Tarifa Horo-Sazonal (TOU); Tarifas de Período Crítico (CPP) ou Tarifas em Tempo Real (RTP);

I.II – Mecanismos baseados em Incentivo: Programas de Emergência, Contratos Interruptíveis, Controle Direto de Carga, Provimento de Capacidade, Demand Side Bidding ou Provimento de Serviços Ancilares.

Sendo objetos desta resolução: Demand Side Bidding e Provimento de Serviços Ancilares (ou Provimento de capacidade, conforme sugerido nesta contribuição).

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

Sugerimos que, ao início da nova versão de resolução, seja feito um mapeamento simplificado das diversas intervenções que fazem parte do conceito amplo de “resposta da demanda”, que pode ser mapeado conforme figura a seguir:



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de três tipos de produto da Resposta da Demanda, conforme definidos a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">I – Produtos do dia seguinte (D-1);II – Produtos do intradiário (D-0); eIII – Produtos referente a disponibilidade anual (D-anual).	<p>Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de três tipos de produto da Resposta da Demanda, conforme definidos a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">I – Produtos do dia seguinte (D-1);II – Produtos do intradiário (D-0); eIII – Produtos referente a disponibilidade anual (D-anual), ou com horizontes temporais maiores, a serem definidos.	<p>O horizonte temporal deverá ser definido em função das necessidades do sistema.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de três tipos de produto da Resposta da Demanda, conforme definidos a seguir:</p> <p>...</p> <p>§ 3o As ofertas dos produtos D-1 e D-0 consistem em produtos com duração da redução da demanda de 1 (uma), 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) horas, lotes com volume padrão de 1 MW_{médio} e no mínimo 5 MW_{médios}, e dois tipos de aviso prévio:</p> <p>I - até as 18h00 do dia anterior ao despacho, no caso do despacho no dia anterior, no caso de D-1; e</p> <p>II - até as 9h00 do dia do despacho, no caso do despacho intradiário, no caso de D-0.</p> <p>§ 4o O ONS poderá despachar produtos D-0 após a utilização de todos os produtos D-1 com ofertas bem-sucedidas, e na ocorrência de desvios em relação aos valores programados de geração, carga e disponibilidade do sistema de transmissão.</p>	<p>Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de três tipos de produto da Resposta da Demanda, conforme definidos a seguir:</p> <p>§ 3o As ofertas dos produtos D-1 e D-0 consistem em produtos com duração da redução da demanda de 1 (uma), 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) horas, lotes com volume padrão de 1 MW_{médio} e no mínimo 5 MW_{médios}, e dois tipos de aviso prévio:</p> <p>I - até as 18h00 do dia anterior ao despacho, no caso do despacho no dia anterior, no caso de D-1; e</p> <p>II - até as 9h00 do dia do despacho, no caso do despacho intradiário, no caso de D-0.</p> <p>§ 4º O ONS ao receber as ofertas dos produtos D-1 e D-0 deverá compará-las com os custos de geração fora de mérito, resultando em uma sequência de despacho ótima que minimize os encargos de serviço do sistema (ESS).</p> <p>§ 5o O ONS poderá despachar produtos D-0 após a utilização de todos os produtos D-1 com ofertas bem-sucedidas, e na ocorrência de desvios em relação aos valores programados de geração, carga e disponibilidade do sistema de transmissão.</p>	<p>Entendemos que faltou incluir um parágrafo na resolução para relacionar o recebimento da oferta e as definições de despacho, razão pela qual sugerimos incluir o parágrafo 4, alterando a numeração dos demais subsequentes.</p> <p>A premissa considerada é que a resposta de demanda deva competir de forma isonômica com as opções de oferta.</p> <p>.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de três tipos de produto da Resposta da Demanda, conforme definidos a seguir:</p> <p>§ 5º Para prestação do produto D-anual, o participante deve sagrar-se vencedor em um leilão a ser realizado anualmente pelo ONS para assinatura de um Contrato de Prestação de Serviço Ancilar – CPSA com vigência de um ano.</p>	<p>Art. 5º Como recurso adicional para a operação do sistema elétrico, o ONS poderá dispor de três tipos de produto da Resposta da Demanda, conforme definidos a seguir:</p> <p>§ 5º Para prestação do produto D-anual, o participante deve sagrar-se vencedor em um leilão a ser realizado anualmente pelo ONS, ou sagrar-se vencedor de um leilão de Reserva de Capacidade – LRC que permita a participação de Resposta da Demanda.</p>	<p>Entendemos que o produto (D-anual) se caracterizaria melhor como um produto de potência, e não de serviços ancilares. Internacionalmente, a resposta da demanda vem ganhando momento no provimento de capacidade – e como um mecanismo compulsório, o qual faz jus a um pagamento fixo por disponibilidade, cujos contornos são desenhados para atendimento da demanda de ponta. Isto pode ser observado pela receita auferida pelos diversos provedores de resposta de demanda. As receitas de <i>Demand Side Bidding</i> e Serviços Ancilares são relativamente pequenas quando comparadas às receitas pelo provimento de capacidade. Mesmo em países em que não havia um requerimento de capacidade em seus <i>power pools</i>, a resposta da demanda vem sendo introduzida nesta esteira.</p> <p>Entendemos que a resposta de demanda deva competir de forma isonômica com as opções de oferta.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Na hipótese que a ANEEL aceite nossa recomendação de configurar o produto (D-anual) ou (D-longo prazo) como capacidade e não serviços ancilares, há uma série de ramificações a considerar, todas elas benéficas ao consumidor. Em síntese, a recomendação principal é que os produtos de resposta de demanda participem em todos os mercados onde o atributo capacidade é transacionado (seja ele no horizonte temporal que o for). Isto vale tanto para os futuros Leilões de Reserva de Capacidade quanto para o futuro mercado de capacidade (a ser criado). Entendemos que a forma como os Leilões de Reserva de Capacidade foi estruturada, em sua primeira edição, desestimula a participação de fontes extremamente competitivas no provimento de capacidade, não somente a resposta da demanda como também outras fontes competitivas e de baixíssima emissão, tais como aumento de eficiência de turbinas elétricas, super-motorização e em menor escala usinas reversíveis e armazenamento elétrico. Estas fontes não produzem energia, mas sim capacidade. É, portanto, importante que os leilões de Reserva de Capacidade (como diz o nome) abram espaço, ao invés de coibir a participação destas fontes no provimento de capacidade, dentre as quais se destaca a resposta da demanda.